

RESOLUÇÃO Nº 017 /2016

Dispõe sobre os Órgãos de Gestão Acadêmica das Unidades Universitárias.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFESB), em sessão extraordinária do dia 2 de agosto de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

CONSIDERANDO:

- Que o Estatuto da Universidade prevê órgãos colegiados em todos os níveis de gestão, porém não estabelece estrutura e competência das Unidades Universitárias;
- Que a Resolução nº 15/2015 do CONSUNI estabelece normas para orientar procedimentos e processos deliberativos dos órgãos colegiados;
- Que a Resolução nº 25/2015 do CONSUNI instituiu e regulamentou as instâncias e órgãos de gestão acadêmica da UFESB, inclusive os Colegiados de Curso, mas exceto as Congregações e os Decanatos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO ACADÊMICA

Art. 1º. A Unidade Universitária é o órgão de execução das atividades acadêmicas, de lotação acadêmica do pessoal docente e de matrícula dos estudantes e corresponde aos Institutos de Humanidades, Artes e Ciências (IHAC) e aos Centros de Formação Profissional e Acadêmica (CF).

Art. 2º. A gestão acadêmica da Unidade Universitária é exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Congregação.
- II. Decanato.
- III. Colegiados de Cursos.

Parágrafo único. As demandas de apoio administrativo e à gestão acadêmica desses órgãos serão atendidas pelas secretarias acadêmicas e administrativas das Unidades Universitárias.

CAPÍTULO II DA CONGREGAÇÃO

Art. 3º. A Congregação constitui instância máxima de deliberação sobre assuntos acadêmicos no âmbito da Unidade Universitária, competindo-lhe exercer as atribuições previstas nesta Resolução, sem prejuízo de outras correlatas à sua área de atuação.

Art. 4º. Integram a Congregação:

- I. Decano/a;
- II. Vice-Decano/a;
- III. Coordenadores/as de Colegiados de Cursos ofertados pela Unidade Universitária;
- IV. Um/a representante dos servidores docentes;
- V. Um/a representante dos servidores técnico-administrativos;
- VI. Representantes estudantis em quantidade ajustada ao atendimento do Art. 56 da Lei 9.394/1996 (LDB);
- VII. Um/a representante do Conselho Social do *Campus*;
- VIII. Coordenadores dos PIPECI (Programas Integrados de Pesquisa, Extensão, Criação e Inovação) vinculados à Unidade Universitária;
- IX. Outros/as membros/as, conforme previsto no regimento interno da Unidade.

§ 1º. Para cada membro/a da Congregação haverá um/a suplente, que assumirá a vaga em caso de impedimento do titular, com exceção dos membros/as dos Incisos I e II que não terão suplentes.

§ 2º. Os/As representantes previstos/as nos incisos IV ao VI terão mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução, e serão escolhidos/as por seus pares mediante eleição direta, em votação secreta, preferencialmente em formato eletrônico, convocada pela Congregação através de Edital próprio.

§ 3º. O Conselho Social do *Campus* será constituído por meio de Resolução específica. O/A seu/sua representante na Congregação terá mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, e será eleito/a em reunião ordinária do respectivo Conselho Social do *Campus*.

§ 4º. Os/As membros/as mencionados/as no inciso VIII terão mandato enquanto perdurarem suas funções nos respectivos PIPECI, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 5º. Os/As membros/as mencionados/as no inciso IX terão mandatos definidos no Regimento Interno da respectiva Unidade Universitária, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 6º. Para o cálculo da quantidade de estudantes do Inciso VI, serão excluídos os membros externos da Congregação.

Art. 5º. Compete à Congregação:

- I. Aprovar:
 - a) O Planejamento Acadêmico Anual dos cursos e programas de ensino-aprendizagem da Unidade Universitária, a partir das propostas encaminhadas pelos Colegiados de Curso desta Unidade;
 - b) As resoluções referentes ao funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Universitária, em consonância com o seu Regimento Interno e com as normas da Universidade;
 - c) As propostas relacionadas à criação ou alteração de PIPECI vinculados à Unidade Universitária;
 - d) Os pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes da ou para a Unidade Universitária;
 - e) A proposta orçamentária da Unidade Universitária, estabelecer orçamento-programa e acompanhar sua execução orçamentária;
 - f) O relatório anual e a prestação de contas da gestão do/a Decano/a e de Coordenadores/as de Programas e Projetos vinculados à Unidade Universitária.
- II. Deliberar sobre:
 - a) As propostas de criação, extinção, desmembramento, fusão ou alteração de Cursos de Graduação e Pós-Graduação próprios ou vinculados à Unidade Universitária, a serem submetidos ao CONSUNI;
 - b) A criação, extinção e alteração de cursos e programas de pós-graduação *lato sensu* (Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização e Extensão) no âmbito da Unidade Universitária ou a ela vinculados, a serem submetidos ao CONSUNI;
 - c) A composição de comissões e bancas examinadoras de concursos de seleção docente e de avaliação de desempenho e progressão de servidores, na forma estabelecida em normas internas e no Regimento Geral, encaminhando-as para homologação no CONSUNI;
- III. Supervisionar atividades dos Colegiados de Cursos no âmbito da Unidade Universitária e dos PIPECI a ela vinculados;
- IV. Organizar o processo eleitoral para escolha de Decano/a e Vice-Decano/a, bem como dos/as outros/as membros/as da Congregação, observado o disposto nesta Resolução e em normas pertinentes;
- V. Eleger representantes da Unidade Universitária para o Conselho Social do *Campus*;
- VI. Compatibilizar e harmonizar as representações nos Colegiados dos Cursos dessa Unidade Universitária.
- VII. Elaborar ou alterar o Regimento Interno da Unidade Universitária, submetendo-o à aprovação do CONSUNI;
- VIII. Praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;
- IX. Julgar recursos que lhes forem interpostos.

Art. 6º. As reuniões da Congregação terão periodicidade mensal durante o quadrimestre letivo, ou extraordinariamente, mediante justificadas razões, seguindo os procedimentos estabelecidos para o funcionamento dos Órgãos Colegiados da UFESB, conforme a Resolução CONSUNI nº 15/2015.

CAPÍTULO III DO DECANATO

Art. 7º. Decanato é o órgão executivo de gestão acadêmica da Unidade Universitária competindo-lhe exercer as atribuições previstas nesta Resolução, sem prejuízo de outras correlatas à sua área de atuação.

Art. 8º. Integram o Decanato:

- I. Decano/a;
- II. Vice-decano/a.

Parágrafo único. O mandato do/a Decano e do/a Vice-Decano/a será de 4 (quatro) anos sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

Art. 9º. Compete ao Decanato:

- I. Implementar deliberações da Congregação;
- II. Organizar e acompanhar atividades acadêmicas no âmbito da Unidade;
- III. Apoiar os Colegiados de Curso na execução de atividades e no cumprimento de metas previstas no Planejamento Acadêmico Anual;
- IV. Supervisionar as instâncias e órgãos de gestão acadêmica na execução das atividades, atos e serviços no âmbito da Unidade Universitária;
- V. Acompanhar e avaliar o processo de implantação e consolidação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- VI. Subsidiar análises desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica, acerca da criação, extinção, desmembramento, fusão ou alteração de cursos no âmbito da Unidade Universitária;
- VII. Promover a interlocução entre as Unidades Universitárias;
- VIII. Fomentar cooperação científica, tecnológica e artística interuniversitária;
- IX. Promover a integração das unidades da Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários e dos Complexos Integrados de Educação no respectivo *campus*.

Art. 10. Compete à/ao Decana/o e, em suas ausências e impedimentos, pelo/a Vice-decano/a que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo/a Decano/a:

- I. Convocar e presidir reuniões da Congregação, com a prerrogativa de exercer o voto de qualidade.
- II. Representar a Unidade Universitária no CONSUNI e em todos os órgãos colegiados da Universidade;
- III. Dar cumprimento às decisões dos Conselhos Superiores no âmbito da Unidade Universitária;
- IV. Desempenhar funções de gestão acadêmica da Unidade Universitária;
- V. Responsabilizar-se pelo apoio à gestão acadêmica;
- VI. Supervisionar as atividades da Secretaria Acadêmica da sua Unidade Universitária;
- VII. Instituir comissões e grupos de trabalho, especificando expressamente a respectiva competência;
- VIII. Manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes da ou para a Unidade e submetê-los à aprovação da Congregação;
- IX. Supervisionar órgãos, atos e serviços vinculados à unidade.

Art. 11. Compete ao/à Vice-decano/a do IHAC a gestão acadêmica dos Colégios Universitários da Rede Anísio Teixeira e dos Complexos Integrados de Educação de cada *campus*.

Seção I

Das eleições para Decano/a e Vice-decano/a

Art. 12. Decanos/as e Vice-decanos/as são escolhidos/as mediante processo regulamentado em Resolução específica do CONSUNI.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 13. Colegiado de Curso é o órgão de gestão acadêmica que tem por finalidade planejar, executar e supervisionar as atividades universitárias, competindo-lhe exercer as atribuições previstas nesta Resolução, sem prejuízo de outras correlatas à sua área de atuação.

§ 1º. Será constituído um Colegiado para cada Curso de Graduação e para cada Programa de Pós-Graduação (PPG).

§ 2º. No caso de Curso ofertado em mais de um *campus* no território de abrangência da Universidade, haverá um Colegiado para cada *campus*.

§ 3º. A Formação Geral, conforme estabelecida na Resolução nº 20/2015, correspondente à Área Básica de Ingresso (ABI) ou ao primeiro ano do Bacharelado Interdisciplinar (BI), terá um Colegiado Especial.

Art. 14. Integram o Colegiado de Curso:

- I. Líderes das Equipes Docentes de Blocos Temáticos do curso, na condição de membros/as natos/as;
- II. Um/a representante dos/as servidores/as técnico-administrativos engajados/as em atividades de apoio aos processos de ensino-aprendizagem no Curso;
- III. Um/a representante do corpo discente do Curso para cada quatro membros/as docentes;
- IV. Representantes dos outros colegiados de cursos da mesma modalidade e do mesmo *campus*, escolhidos dentre as/os líderes de Equipes Docentes de Componentes Curriculares Optativos desses cursos.

§ 1º. Os membros/as referidos nos incisos II e III são escolhidos por seus pares mediante votação secreta, em processo eleitoral realizado pela Universidade, preferencialmente por meio eletrônico, para mandatos de dois anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

§ 2º. Para cada membro/a do Colegiado haverá um/a suplente, que assumirá a vaga em caso de vacância do titular.

§ 3º. Servidores/as do quadro efetivo da Universidade que atuam nas Equipes Docentes do curso poderão compor o Colegiado na condição de membros/as voluntários/as, com direito a voz, bastando para isso firmar termo de compromisso no início de cada período letivo.

§ 4º. Cada Colegiado de Curso tem Coordenador/a e Vice-Coordenador/a escolhidos/as dentre membros/as docentes, mediante votação secreta em chapas, preferencialmente por meio eletrônico, para mandatos de dois anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

§ 5º. Perderá o mandato o membro/a do Colegiado que, sem causa aceita como justa pelo coletivo, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas durante o ano letivo.

§ 6º. O/A representante que deixar de pertencer à categoria representada perderá automaticamente o mandato.

§ 7º. Quando houver perda de mandato de membro/a titular ou suplente, um/a novo/a membro/a será escolhido dentre os membros/as docentes do curso.

Art. 15. O Colegiado Especial referido no Parágrafo 3º do Art. 13 acrescentará os seguintes membros à sua composição:

- I. Um/a representante do conjunto das Licenciaturas Interdisciplinares (LIs);
- II. Um/a representante do conjunto dos Bacharelados Interdisciplinares (BIs).

Parágrafo único. Os membros referidos no parágrafo anterior serão indicados pela Congregação do IHAC de cada *campus*, dentre os/as líderes de Equipes Docentes dos CC optativos.

Art. 16. O/A membro/a não pode manifestar-se em nome do Colegiado sem prévia delegação da plenária ou de sua coordenação.

Art. 17. Cada docente poderá participar de, no máximo, dois Colegiados de Curso de graduação e um de pós-graduação simultaneamente.

Art. 18. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Coordenar e zelar pelas atividades de ensino-aprendizagem, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), homologado pela Congregação e aprovado pelo CONSUNI.
- II. Implementar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) aprovado pelo CONSUNI.
- III. Analisar e emitir parecer acerca das recomendações de atualização do PPC encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- IV. Propor políticas para o desenvolvimento de ensino, pesquisa, criação, inovação e cooperação técnica no âmbito do curso, em conformidade com o planejamento acadêmico da UFESB e com as Resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores;
- V. Propor expansão, modificação e extinção do curso, bem como ampliação ou redução da oferta de vagas;
- VI. Apreçar e aprovar Planos de Ensino-Aprendizagem, Programas e Planos de Atividades de Componentes Curriculares, propondo alterações, quando necessário;
- VII. Avaliar quadrimestralmente a execução dos Planos de Ensino-Aprendizagem, Programas e Planos de Atividades dos Componentes Curriculares.
- VIII. Apresentar propostas de atividades extracurriculares necessárias ao bom funcionamento do curso;
- IX. Promover o planejamento pedagógico anual dos Componentes Curriculares ofertados a cada quadrimestre letivo;
- X. Deliberar sobre processos administrativos de natureza acadêmica.

Art. 19. Compete ao/à Coordenador/a do Colegiado de Curso e, em suas ausências e impedimentos, ao/a Vice-Coordenador/a que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo/a Coordenador/a:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Zelar pela aplicação do Plano Pedagógico do Curso;
- III. Designar relatoria para assuntos de pauta que demandem deliberação da plenária;
- IV. Dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;
- V. Participar como membro/a nato da Congregação da Unidade Universitária;
- VI. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UFESB e de outras instituições;
- VII. Exercer atribuições previstas nas demais normas da UFESB;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir esta Resolução.

Art. 20. As reuniões do Colegiado de Curso terão periodicidade mensal durante o quadrimestre letivo, ou extraordinariamente, mediante justificadas razões, seguindo os procedimentos estabelecidos para o funcionamento dos Órgãos Colegiados da UFESB, conforme a Resolução CONSUNI nº 15/2015.

Art. 21. A Unidade Universitária assegurará apoio técnico-administrativo para preparação, execução, registro e difusão das atividades de cada Colegiado de Curso por meio de suas secretarias acadêmicas e administrativas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Enquanto as Unidades Universitárias não dispuserem de secretaria administrativa e secretaria acadêmica, o apoio administrativo e à gestão acadêmica às Congregações, Decanatos e Colegiados de Curso serão assegurados pela Coordenação Geral de cada *campus*.

Art. 23. Durante o processo de implantação da UFESB, enquanto não estiverem criados e em funcionamento os cursos de primeiro e segundo ciclo, nem tendo sido aprovados seus respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), poderão ser adotadas modalidades de composição das congregações das Unidades Universitárias diferentes das especificadas no Artigo 4º da presente resolução desde que regulamentadas e aprovadas pelo CONSUNI.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário e o CAPÍTULO III da Resolução nº 25/2015 que trata dos Colegiados de Cursos.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 02 de agosto de 2016.



Naomar de Almeida Filho
Reitor Pró-Tempore
Presidente do Conselho Universitário